



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

CERTIFICO QUE NA DATA 07/06/18, FOI
PUBLICADO NO PLACARD OFICIAL DESTA
MUNICÍPIO O(A) Lei nº 1.848/2018
DE Nº 1.848 DO DIA 07/06/2018
PIRACANJUBA, 07 DE 06 DE 2018

Lei nº 1.848/2018

De 07 de junho de 2018

“Institui o Programa “Saúde no seu Bairro”, no Município de Piracanjuba e dá outras providências”.

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

A CAMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Piracanjuba, o Programa “Saúde no seu Bairro” a ser realizado a cada última sexta - feira do mês, em um dos PSFs, Distrito, Povoados ou Sede de Associações a ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Toda última sexta-feira do mês haverá durante todo dia, a realização de atendimento na área da saúde à população em regime de mutirão no local que foi escolhido.

Art. 3º - Os atendimentos dos profissionais de saúde acontecerão em cada PSF durante o dia com vários atendimentos e nos Distritos e Povoados acontecerão nas Sedes das Associações.

Art. 4º - Durante este dia de atendimento a população contará com atendimento médico, atendimento com a equipe de enfermagem e agentes comunitários de saúde.

Art. 5º - Exames realizados durante o Programa “Saúde no seu Bairro”: verificação da pressão arterial, realização de exame citopatológico (Prevenção do Câncer do Colo do Útero), exame de PSA, teste de Glicemia, atendimento odontológico e educação em saúde bucal com equipe de odontologia, vigilância ambiental e vigilância epidemiológica e demais consultas com equipe médica.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias, no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (07/06/2018).


JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito


ANDRE FERNANDES MACHADO
Secretário Interino de Administração